



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2023

Dispensa de Licitação nº 003/2023

Contrato que celebram entre si a Câmara Municipal de Mandaguáçu e a empresa F. VILAS BOAS - PANIFICADORA - ME CNPJ 22.165.457/0001-99, para o fornecimento de produtos de coffee breaks para eventos da Câmara Municipal de Mandaguáçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 003/2023.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 77.643.443/0001-25, neste ato representada por seu Presidente Fabricio Cesar Martellozzi, CPF 041.738.959-09 adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa F. VILAS BOAS – PANIFICADORA – ME, CNPJ 22.165.457/0001-99, localizada na Avenida Centenário, número 37, Vila Guadiana, neste Município de Mandaguáçu, Paraná, neste ato representada por sua representante legal, Senhora Fernanda Vilas Boas, CPF 042.827.749-75, denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente Contrato, que visa a o fornecimento de produtos de coffee breaks para eventos da Câmara Municipal, conforme cláusulas abaixo e Termo de Referência, parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 003/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento de produtos de coffee breaks para eventos da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do processo Licitação Dispensável nº 003/2023.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Tipo/Descrição	Unidade	Quantidade
Salgado frito - Coxinha de frango, Coxinha de carne, bolinha de queijo, pastel e kibe, pesando entre 20g a 25g a unidade.	Cento	30
Salgado assado – mini esfiha carne ou frango, enrolado de salsicha, enrolado de presunto e queijo, pesando de 20g a 25g unidade.	Cento	10
Mini Sanduíche frio. Recheio: presunto, muçarela, folha de alface e molho de maionese, ou patê de frango, pesando aproximadamente 50g a unidade	Cento	5
Bolo de laranja ou Bolo de Cenoura com cobertura simples.	Kg	20
Suco de fruta natural gelado e pronto para o consumo. Sabores: laranja ou uva.	Litro	60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato resultante terá a vigência no exercício de 2023, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

a) A entrega e execução do objeto deverão ocorrer nas datas, horários e local informados pela Câmara Municipal à CONTRATADA com no mínimo **03 (três) dias** de antecedência, com envio da autorização de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

- b) O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- c) As despesas de frete serão de responsabilidade da CONTRATADA sem cobrança adicional.
- d) Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da CONTRATADA utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semi-elaborados considerados essenciais ao processo.
- e) O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículo apropriado da empresa CONTRATADA, devidamente higienizado e climatizado e acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.
- f) Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.
- g) Os sucos deverão ser fornecidos em temperatura adequada ao consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos, constantes neste contrato, serão firmadas com a Câmara Municipal, observada as condições estabelecidas no Termo de Referência e no que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

4.2 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Setor de Licitações, na forma definida pela Câmara Municipal.

4.3 - O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

4.4 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Termo de Referência, informando a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

5.2 - Atender as condições descritas no Termo de Referência e contrato.

5.3 - Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto no Termo de Referência, em sua proposta de preços e contrato;

5.4 - Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

5.5 - Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

5.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;

5.7 - Em tudo agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;

6.2 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

6.3 - Atestar as notas fiscais e/ou faturas após o efetivo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato;

6.4 - Efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA, conforme estabelecido neste contrato;

6.5 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

6.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

7.2 - Extraordinariamente, a CONTRATADA, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte da Câmara, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de fornecimento de matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

7.3 - Até a decisão final da Câmara, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento dos produtos, quando solicitados, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor.

7.4 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

7.5 - Independentemente da solicitação de que trata o subitem 7.2, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional.

7.6 - Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a fornecedora será notificada com o menor preço ofertado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.7 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora e cancelará a sua contratualização, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um representante da Câmara, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8666/1993.
- b) A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- c) O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação, respeitando-se os limites de alteração dos valores previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) A conformidade dos produtos a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações.
- e) O representante da Câmara Municipal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do fornecimento, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- g) Fica designada a servidora Lucinéia Maria Callegari Menegazzo, CPF 240.355.729-34 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento, decorrente da entrega dos produtos, será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento, a cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

a) A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota fiscal, a CND federal conjunta, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em plena validade.

9.2 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

9.3 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.4 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

9.5 - A Câmara Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.6 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela fornecedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Câmara poderá aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Mandaguáçu-PR;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mandaguáçu e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores municipal.

10.2 - A **advertência escrita** será aplicada a CONTRATADA quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.3 - Será aplicada **multa** nas seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

10.3.1 - No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, será aplicada multa sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, nas seguintes proporções:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso;
- b) 1,0% (um por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.

10.3.2 - No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.

10.3.3 - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Câmara poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções.

10.3.4 - Será configurada a **inexecução parcial** do objeto na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato.

10.3.5 - Será configurada a **inexecução total** na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal.

10.3.6 - No caso de reincidência ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

10.3.7 - No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3.8 - Pelo **descumprimento injustificado de outras obrigações** que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3.8.1 - As obrigações às quais se refere o item 10.3.8 são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos

10.3.8.2. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3.9 - A fixação da multa compensatória referida nos itens 10.3.1 a 10.3.3, 10.3.6 a 10.3.8 e 10.3.11, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

10.3.10 - Quando a CONTRATADA não mantiver a sua proposta, apresentar declaração falsa, ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta da contratada, podendo ser cumulada com outras sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

10.3.11 - Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, se a empresa vencedora se recusar injustificadamente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Mandaguáçu-PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

10.3.12 - Caberá multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.3.13 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

10.3.14 - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos do Município, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

10.3.15 - Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

10.4 - Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Mandaguáçu-Pr, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, a empresa contratada quando restar configurada a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no contrato.

10.5 - A **declaração de inidoneidade** será aplicada a empresa contratada que:

- a) Fizer declaração falsa em qualquer fase do processo;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

10.6 - Ficar **impedido de licitar e contratar com o Município de Mandaguáçu e descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores municipal**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas no contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou
- g) Cometer fraude fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

10.7 - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos fornecedores remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das proponentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATADO

11.1 - O contrato será cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem contratados e, por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

- Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- Os preços contratados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- Por razão de interesse público, devidamente motivado.

11.2 - Cancelado o contrato induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente.

11.3 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o Exercício de 2023, existentes na dotação específica:

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
DESDOBRAMENTO: 3.3.90.30.15.00 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS
3.3.90.30.07.99 OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO CONTRATADO

13.1 - Considerando se tratar de Licitação Dispensável em razão do valor, HOMOLOGADA a classificação pelo menor preço total proposto pela CONTRATADA, conforme abaixo especificado e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município, ficando assim firmado:

ITEM	QNT	UN	TIPO/DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL P/ TIPO
1	30	Cento	Salgado frito - Coxinha de frango, Coxinha de carne, bolinha de queijo, pastel e kibe, pesando entre 20g a 25g a unidade.	60,00	1.800,00
	10	Cento	Salgado assado – mini esfiha carne ou frango, enrolado de salsicha, enrolado de presunto e queijo, pesando de 20g a 25g unidade.	60,00	600,00
	5	Cento	Mini Sanduíche frio. Recheio: presunto, muçarela, folha de alface e molho de maionese, ou patê de frango, pesando aproximadamente 50g a unidade	85,00	425,00
	20	Kg	Bolo de laranja ou Bolo de Cenoura com cobertura simples.	20,00	400,00
	60	Litro	Suco de fruta natural gelado e pronto para o consumo. Sabores: laranja ou uva.	9,50	570,00
TOTAL					3.795,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.


E por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme e na presença de duas testemunhas, os representantes das partes inicialmente nomeadas, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Mandaguáçu, PR 06 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ
CNPJ 77.643.443/0001-25

CONTRATADA:


F. VILAS BOAS – PANIFICADORA
CNPJ 22.165.457/0001-99

TESTEMUNHA:



TESTEMUNHA:





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2023
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 003/2023

Partes: **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ
CNPJ Nº 77.643.443/0001-25
CONTRATADA: F. VILAS BOAS – PANIFICADORA – ME
CNPJ 22.165.457/0001-99

Objeto: Fornecimento de produtos de coffee breaks para eventos da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

Valor: R\$ 3.795,00 (três mil, setecentos e noventa e cinco reais).

Dotação Orçamentária: 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
DESDOBRAMENTO: 3.3.90.30.15.00 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS
3.3.90.30.07.99 OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Prazo de Vigência: Exercício de 2023, a contar da data de assinatura.

Foro: Comarca de Mandaguáçu – Estado do Paraná.

Data da Assinatura: 06 de fevereiro de 2023.

Signatários: Senhor Fabricio Cesar Martelozzi CPF 041.738.959-09, na qualidade de Vereador Presidente Câmara Municipal de Mandaguáçu e a Senhora Fernanda Vilas Boas, CPF 042.827.749-75, como representante legal da empresa F. VILAS BOAS – PANIFICADORA – ME.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Del. Grassi & Cia Ltda. Jornal O Regional
NA EDIÇÃO Nº 3531 PG. 04
EM 8 DE fevereiro DE 2023

